



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

LEI Nº. 570/2012

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de **Esperança Nova**, para o Exercício Financeiro de **2013**, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias. *ESTIMA* a receita e *FIXA* a despesa do Município em R\$ **10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais)** e do **Instituto de Previdência de Esperança Nova - IPEN** em R\$ **400.000,00 (quatrocentos mil reais)** e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	419.500,00
1300 – Receita Patrimonial	62.000,00
1400 – Receita Agropecuária	10.000,00
1600 – Receita de Serviços	345.000,00
1700 – Transferências Correntes	11.080.750,00
1900 – Outras Receitas Correntes	<u>133.750,00</u>
Total das Receitas Correntes Bruta	12.051.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

Receitas Intra Orçamentária

7200 – Receita Intra Orçamentária	10.000,00
Total da Receita Intra Orçamentária	10.000,00

(–) Dedução para a Formação do FUNDEB	1.961.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	10.100.000,00

IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	100.000,00
1300 – Receita Patrimonial	120.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	30.000,00
7200 – Receita de Contribuições Intra-orçamentária	150.000,00
TOTAL DO IPEN	400.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e Sub Funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR UNIDADE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01.01 – Poder Legislativo	510.000,00
02.01 – Governo Municipal	267.000,00
03.01 – Divisão Administrativo	858.000,00
03.02 – Divisão de Recursos Humanos	163.000,00
03.03 – Divisão de Compras e Bens	102.500,00
03.04 – Divisão de Fazenda, Fiscalização e Cadastro	88.500,00
03.05 – Divisão de Contabilidade	463.500,00
03.06 – Divisão de Educação, Cultura e Esportes	1.298.000,00
03.07 – Divisão do FUNDEB	440.000,00
03.08 – Divisão de Obras e Serviços Públicos	1.023.000,00
03.09 – Divisão de Transportes	766.000,00
03.10 – Divisão de Fdo Municipal de Assist Social	300.000,00
03.11 – Fdo Municipal da Criança e do Adolescente	130.000,00
03.12 – Divisão de Assistência Social	277.000,00
03.13 – Fundo Municipal de Saúde	1.985.000,00
04.01 – Divisão de Assessoria Jurídica	140.000,00
05.01 – Divisão de Fomento Agrícola	1.095.500,00
05.02 – Divisão de Indústria e Comércio	3.000,00
09.99 – Reserva de Contingente	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

TOTAL **10.100.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência de Esperança Nova - IPEN

11.11 – IPEN

400.000,00

TOTAL DO IPEN

400.000,00

POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	550.000,00
02 – Judiciária	140.000,00
04 – Administração	1.717.500,00
08 – Assistência Social	657.000,00
10 – Saúde	1.985.000,00
12 – Educação	1.701.000,00
13 – Cultura	37.000,00
15 – Urbanismo	1.023.000,00
18 – Gestão Ambiental	248.000,00
20 – Agricultura	847.500,00
22 – Indústria	3.000,00
26 – Transporte	766.000,00
28 – Encargos Especiais	225.000,00
99 – Reserva de Contingência	<u>200.000,00</u>
TOTAL	10.100.000,00

IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social

400.000,00

TOTAL

400.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.240.200,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	41.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.537.150,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	897.650,00
5 – Inversões Financeiras	0,00
6 – Amortização da Dívida	<u>184.000,00</u>

TOTAL

10.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	260.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	20.000,00
9 – Reserva de Contingência	100.000,00

TOTAL DO IPEN **400.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2013, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada por esta Lei;

Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido o valor previsto ou que não tenham sido previsto;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

Parágrafo 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 10% (dez) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº. 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica. Podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Esperança Nova - PR, 05 de Dezembro de 2012.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal